



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IX | Edição nº 1195

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	1
Comunicação Administrativa	1
Licitação, Compras e Almojarifado	1

Licitação, Compras e Almojarifado

Extrato de Contrato

P.A. Nº 30.849/2021 – PD Nº 2322/2021 – CONTRATO Nº 219/2021 – O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA E O INSTITUTO ESPERANÇA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO. Pelo presente instrumento, de um lado o Prefeitura do Município de Bragança Paulista, CNPJ nº. 46.352.746/0001-65, com endereço na à Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Doutor Jesus Adib Abi Chedid, portador do RG nº 2.321.773-X, SSP/SP e CPF nº 013.900.158-15, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Instituto Esperança, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE no Município de Bragança Paulista nos autos do processo administrativo nº 22.001/2021, com CNPJ/MF nº. 10.779.749/0001-32, inscrita no CREMESP sob nº. 987660, com endereço à Avenida Itália, 928, sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 59.197, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Pedro Cipriano da Silva Junior, R.G. nº 03.692.782-0, C.P.F. nº 362.210.317-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as Leis Municipais nº 4.369/2013 e nº 4.562/2017, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde de atenção primária do município, diante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, pela CONTRATADA, em conformidade com os anexos que integram este instrumento. Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem: I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

Comunicação Administrativa

PORTARIA SCHG Nº 258 de 24 de novembro de 2021.

O Senhor **Dr. JOSÉ GALILEU DE MATTOS**, Secretário Chefe de Gabinete, no uso das atribuições previstas no art. 7º, do Decreto 2.519, de 10 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da Comissão Sindicante, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 35585/2021, que inicialmente diz respeito a fatos ocorridos na Secretaria Municipal de Serviços, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar como membros, nomeados pela Portaria nº 10.398, de 1º de julho de 2021, para constituírem a referida Comissão de Sindicância Administrativa, Dra. Ellen Cristina dos Santos Padiglione – Presidente, Dra. Izabel Cristina Ridolfi Amorim – Membro, Dr. Guilherme Garcia de Oliveira – Membro, Maria Angela Padovan – Suplente e Dra. Isadora Centofanti Fonseca – Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bragança Paulista, 24 de novembro de 2021.

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda. II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-SP. Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO: a) Anexo I – Programa de Trabalho; b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso. Parágrafo Terceiro - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela CONTRATADA. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II e III, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes: 1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – SUS-, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial: 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde; 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município; 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto; 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade; 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz. 2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar: 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços; 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes; 2.5. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso; 2.6. Esclarecimento dos direitos aos pacientes,

quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato; 2.7. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir; 2.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo; 2.9. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados; 2.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista. 3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição. 4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto: 4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “caput” do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções; 4.1.1. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho; 4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE. 4.2. Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais; 4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA ou por profissionais a ela subordinados. Parágrafo único – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). 5. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: 5.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público; 5.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário; 5.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção; 5.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal; 5.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições; 5.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE à documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens. 6. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido; 7. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL; 8. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE; 9. Providenciar a abertura de CNPJ, que será vinculado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE gestora, específico da unidade a ser gerenciada; 10. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a: 1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos; 2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal nos termos CONTRATO DE GESTÃO e de seus anexos; 3.

Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual; 4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso; 4.1. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar e, avaliar previamente os bens; 5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual; 6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas; 7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho: 1. Manter estrutura física e administrativa no município; 2. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente em saúde, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e gerenciais; 3. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos; 4. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe imediatamente, a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas; 5. Publicar, imediatamente após assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento; 6. Os contratos entre a ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público; 7. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios; 8. O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira; 9. O conhecimento do Município acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes

do Contrato de Gestão; 10. A inadimplência da ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, com referência ao item acima, não transfere ao Município a responsabilidade da efetivação de seu pagamento; 11. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, no formato (lay-out) solicitado, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente; 12. A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato. 13. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes; 14. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante; 15. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas; 16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis; 17. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos; 18. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido; 19. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação; 20. Manter Assessorias Administrativa, Contábil e Fiscal, Financeira, Jurídica e Auditoria; 21. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Bragança Paulista; 22. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Prever profissionais de todas as categorias, conforme previsto no item 6.

Dimensionamento de Pessoal deste Termo de Referência, sendo obrigatória a substituição imediata (até 02 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas; 23. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; 24. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados; 25. A seleção para a contratação dos profissionais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que se deve considerar a continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção; 26. Os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente; 27. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; 28. Os profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe; 29. Receber e supervisionar os funcionários cedidos pela contratante, integralizando suas ações junto à equipe de saúde; 30. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população; 31. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE; 32. Oferecer a todos os empregados, terceiros contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, bem como os servidores de carreira cedidos à ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE contratada, crachás de identificação, uniformes específicos exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde e equipamentos de proteção individual e coletiva, quando estiverem no exercício de suas funções; 33. Viabilizar os processos de Educação Permanente em Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para os trabalhadores dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral; 34. Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar; 35. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por

ela empregados estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); 36. Desenvolver ações que apoiem a reorganização da Atenção Primária à Saúde, o que exige uma nova lógica gerencial e de gestão do cuidado dos usuários e dos profissionais envolvidos no processo de trabalho que tem com base estruturante o ESF/ESB. 37. Garantir aos usuários de saúde, o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas; 38. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada; 39. Supervisionar tecnicamente as atividades, visando atender todas as diretrizes da APS; 40. Implantar a metodologia de planejamento, programação e avaliação sistemática e permanente dos serviços de Atenção Primária à Saúde; 41. Elaborar projetos que garantam financiamento para ações de saúde em APS; 42. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; 43. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados; 44. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade; 45. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas; 46. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor; 47. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado; 48. A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE deverá manter ativas as Coordenações: Administrativa, Médica e de Enfermagem, a fim de garantir o bom andamento das atividades previstas neste Termo de Referência; 49. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações dos objetos deste Termo de Referência; 50. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, higiene e limpeza, entre outros) para o desenvolvimento do objeto deste termo de referência; 51. Fomentar ações de educação em saúde e eventos a serem realizados pelos serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, conforme calendário anual de saúde; 52. Garantir o fornecimento e recarga periódica de gases medicinais; 53. Manter Central de Materiais e Esterilização nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência; 54. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos; 55. Manter a coleta, transporte e entrega de laudos de exames laboratoriais e

anatomopatológicos; 56. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 57. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 58. Prestar manutenção, preventiva e corretiva, dos serviços de saúde – área do terreno e construída, objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de materiais e equipamentos para a sua realização, bem como em caso de reforma e/ou ampliação; 59. Disponibilizar 05 veículos, com fornecimento de combustível, para as ações e serviços objeto deste Termo de Referência, sendo priorizada a utilização de 03 veículos para ações assistenciais com o deslocamento das equipes de saúde da família para a atenção domiciliar em área urbana e rural, 01 veículo pick-up para ações de distribuição de materiais e 01 veículo para ações de gestão técnica e administrativa; 60. Garantir o cumprimento da escala de ações e serviços de saúde da Unidade Móvel Terrestre, em área urbana e rural, garantindo a manutenção preventiva e corretiva, de maneira eficiente e eficaz e o fornecimento de combustível; 61. Manter software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão; 62. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades objetos deste termo de referência, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de ampliação, reposição e/ou troca; 63. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva; 64. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços; 65. A prescrição de medicamentos deverá obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam; 66. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. 67. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente; 68. Dispor de Serviço de Medicina Ocupacional, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da Saúde do Trabalhador; 69. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Arquivo de Prontuários, prevendo a substituição

gradual pelo prontuário eletrônico do cidadão, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal; 70. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários; 71. Intensificar ações que promovam a implantação e/ou reorganização de unidades de saúde, segundo os princípios e diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, sempre guiados pelas diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal; 72. Monitorar e avaliar os indicadores de saúde, priorizando as ações estratégicas do Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ (Manual Instrutivo – Ficha de qualificação dos Indicadores) e legislação vigente; 73. Realizar orientações e atendimentos para grupos de pacientes crônicos e gestantes; 74. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal; 75. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão; e 76. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO: O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, bem como pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Bragança Paulista e representante(s) da CONTRATADA, pertencente ao seu quadro de funcionários, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº. 4.369/2013 e nº. 4.562/2017 e Decreto 2.470/2017, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades: a) elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão; b) acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social; c) elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação; d) elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas mensais para encaminhamento ao Secretário de Saúde; e) demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Fiscalização e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Fiscalização e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a CONTRATADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle

interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE, conforme segue: a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde; b) Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONTRATANTE; d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato; e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente; f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador; h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 6.953.296,62 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 2.317.765,54 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará as seguintes dotações orçamentárias 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.39.01, 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.39.02 e 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.39.05, no exercício de 2021 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela

CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de Instituições nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas correntes específicas para cada fonte de recurso e uma conta corrente exclusiva para depósito de provisionais, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, constando como titular a própria CONTRATADA, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nas unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO: O somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 6.953.296,62 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 3 (três) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/3 de 90% do estimado) e um valor correspondente à parte variável do CONTRATO DE GESTÃO (1/3 de 10% do estimado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, da seguinte forma: a) 90% (noventa por cento) do valor mencionado no caput serão repassados em 3 (três) parcelas mensais FIXAS, no valor de R\$ 2.317.765,54 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no caput, denominado parcela VARIÁVEL, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada à avaliação mensal, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes do Programa de Trabalho, podendo gerar ajuste financeiro A MENOR nos meses subsequentes; **PARÁGRAFO**

SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá se dar por ato do titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, após manifestação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Bragança Paulista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93

e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam: a) Advertência por escrito; b) Multa: b1. de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de: b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável; b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual; b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante. b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados. c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e) Perda de qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE no âmbito do Município de Bragança-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. **PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da CONTRATADA. **PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na Imprensa Oficial de Bragança Paulista. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas as partes, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Bragança Paulista, 22 de Novembro de 2021.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR

INSTITUTO ESPERANÇA

TESTEMUNHAS:

ESTER MELO RG: 38.938.363-6

BRUNO FERREIRA RG: 54.823.222-2

Extrato de Contrato

P.A. Nº 29.948/202 – PI Nº 021/2021 – CONTRATO Nº 175/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais para apresentação de palestra com a figura pública, senhor Eduardo Shinyashiki. Valor total do contrato R\$ R\$ 22.300,00. Data de assinatura: 27/09/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 29.949/2021 – PI Nº 022/2021 – CONTRATO Nº 173/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: IIMAN COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais para apresentação de palestra com a figura pública, senhor Geraldo Rufino. Valor total do contrato R\$ 30.300,00. Data de assinatura: 27/09/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 29.951/2021 – PI Nº 023/2021 – CONTRATO Nº 174/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: PONDE COMUNICACAO E CONTEUDO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais para apresentação de palestra com a figura pública, senhor Luiz Felipe de Cerqueira e Silva Ponde. Valor total do contrato R\$ 20.775,00. Data de assinatura: 27/09/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 27.903/2021 – PD Nº 1911/2021 – CONTRATO Nº 195/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista.

Contratada: SANDRA REGINA RAMOS MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos para a revitalização e paisagismo do Lago do Orfeu, Lago do São Miguel e Parque Linear do Jardim São Miguel. Valor total do contrato R\$ 40.500,00. Data de assinatura: 03/11/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 24.282/2021 – PP Nº 179/2021 – CONTRATO Nº 202/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA. Objeto: Aquisição de material impresso de apoio pedagógico, que desenvolva os descritores e as habilidades exigidas na avaliação do SAEB nas áreas de língua portuguesa e matemática em consonância com a BNCC para o ensino fundamental anos iniciais e execução de formação para professores e apoio através de plataforma digital para acompanhamento e monitoramento dos processos de ensino e de aprendizagem e recursos digitais para alunos e professores, conforme termo de referência. Valor total do contrato R\$ 2.187.080,00. Data de assinatura: 12/11/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 32.369/2021 – CV Nº 021/2021 – CONTRATO Nº 220/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: LUIZ FABIANO DE RESENDE 04436236609. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de secretários municipais, chefes de divisão e assessores – conforme consta no termo de referência. Valor total do contrato R\$ 78.750,00. Data de assinatura: 19/11/2021.

Extrato de Aditamento

P.A. nº 01.834/2021 – TP nº 003/2021 – CONTRATO nº 048/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratado: GESTOR ENGENHARIA LTDA. O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, e a adição de R\$ 67.350,98 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), correspondente a aproximadamente 4,57% do valor contratual, conforme solicitação da Contratada, parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras, e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 30/08/2021.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23838/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 200/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, parecer técnico de fls. 524 a 536, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

LOTE ÚNICO – VALOR GLOBAL: R\$ 1.720.000,00

Bragança Paulista, 11 de novembro de 2021.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 281/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE ENTULHOS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS, PODAS DE ÁRVORES E RESTOS DE MUDANÇA, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

DATA DA ABERTURA: 09.12.2021 AS 14:30 HORAS

O edital está disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 e no site <http://braganca.sp.gov.br> (Portal do Cidadão).

Bragança Paulista, 25 de novembro de 2021.

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

DOE SANGUE 



**CAMPANHA
SANGUE SOLIDÁRIO**

18/OUT a 30/NOV

Local para doação: **HEMONÚCLEO REGIONAL - HUSF**
Segunda a sábado, exceto feriados, das 7h30 às 13h
Agendamento e dúvidas: ⁽¹¹⁾ **2490.1240**



Hospital
UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO
NA PROVIDÊNCIA DE DEUS



PREFEITURA DE
BRAGANÇA PAULISTA





Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: semads@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: sma.braganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: smajbraganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: bragancasecom@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007

E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: esportes.bp@gmail.com

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: smma@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: transito@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: planejamentobp@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: smsasaudebp@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Gislaine Januario - MTB 89661/SP

